



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

INDICAÇÃO Nº 837/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/09/2013

2.º Secretário

CM 2497 ORSEI 13 10:17

O presente anteprojeto tem como objetivo determinar a obrigatoriedade de coleta seletiva do resíduo óleo de cozinha usado em **condomínios residenciais**.

O descarte de lixo passível de liberar substâncias tóxicas ainda é um problema para o Município, apesar da existência de legislação regulamentando o tema.

A Lei 12.047, de 21 de setembro de 2005, determina a criação do Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, que prevê a implantação de medidas pelo governo estadual para impedir o lançamento do óleo na natureza, incentivar a reciclagem e fiscalizar empresas.

Um litro de óleo tem o potencial de contaminar 1.000.000 (hum milhão) de litros de água. Esse volume de água é suficiente para o consumo de uma pessoa durante o período de 14 anos. Podendo causar prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios.

Justifica-se o presente anteprojeto pela imprescindível necessidade de serem criados mecanismos para efetivação de uma política de preservação ambiental. O desenvolvimento de políticas públicas, na criação de serviços ambientalmente adequados de limpeza urbana é cada vez mais imprescindível para vida saudável da população.

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de instituir sobre a implantação de coleta de óleo de cozinha usado em condomínios residenciais no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de setembro de 2013.

CAIO CUNHA

Vereador PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2013

Dispõe sobre a implantação de coleta de óleo de cozinha usado em condomínios residenciais do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições,
Decreta:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de coleta dos resíduos: óleo de cozinha usado em condomínios residenciais no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Os condomínios residenciais com no mínimo 10 (dez) residências deverão fazer a implantação de pontos de coleta de óleo de cozinha usado no espaço de descarte de lixo já existentes no condomínio.

Parágrafo único – O coletor deverá ficar disposto em local acessível, devidamente identificado de acordo com o tipo de resíduo.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I - a implantação do coletor em local acessível e de fácil visualização nas dependências do condomínio, contendo especificações de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

II - o recolhimento periódico do resíduo coletado e o envio deste para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os condomínios terão o **prazo de 120 dias (cento e vinte dias)** para se adaptarem as normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará o infrator aplicação de multa diária de 50 (Cinquenta) UFGs; até a presente adequação dos coletores.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do UFM (Unidade Fiscal do Município) acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desde índice, deverá ser adotado outro criado pela legislação municipal.

Art. 7º - O Município regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 dias de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de setembro de 2013.

CAIO CUNHA

Vereador PV